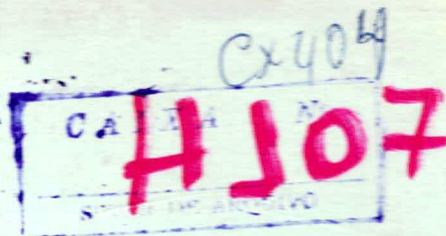




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



Carga Nº 024/84
Setor de Arquivo

ARQUIVADO
CAIXA 54/83

PROCESSO Nº 2.700 / 82

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS BATISTA

Endereço Rua 12, nº 671, Vila São José,
Nesta.

ADVOGADO: Dr. José Benedito Monteiro

Endereço Rua T-36, nº 239, - S. Bueno.
Nesta.

RECLAMADO: GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Endereço Av. João Leite, nº 200, Bairro
S. Genoveva, - Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Hs. extras, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 08 (oito) documentos.

Eu, M. S. de Sousa P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

03/12/82 às 09,45 hs.

28/02/83 às 13:30h

04/02/83 às 14:00h

Recd

17. 06-7-83

17. 13-3-84

2700/82

JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO	DISTRIBUIÇÃO	LAMANTE: Antônio Carlos Batista		
		LAMADO: Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.		
		LOCAL: Goiânia	DATA: 26.11.82	5.399/82
		LOCAL:	DATA:	Nº
		OBJETO Hs extras, FGTS, dif.13º sal., férias, etc.		
		ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Dr. José B. Monteiro	
		DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência: 03/dezembro/82 às 9:45 horas.				

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás

Sede: Rua T-36 n.º 239, Setor Bueno - Goiânia - Go. - Fones: 241-3991 e 241-3540 — Departamento Jurídico

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA

J. C. J. DE GOIÂNIA

DIST. Nº 5399/82
12 J.O.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 25 / 11 / 82
Antônio
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz ANTONIO CARLOS BATISTA, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS nº 59.444/411....

residente e domiciliado à Rua 12 nº 671 Vila São José, nesta Capital.....

através do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás, onde é sindicalizado sob o n.º 150/80, via dos advogados, abaixo assinados, (M. J.), devidamente inscritos na O A B - G O sob os n.ºs 1.881 e 40970 respectivamente, e com endereço profissional à Rua T-36 nº 239, Setor Bueno, n/Capital, respeitosamente vem à presença de V. Exa., propor Reclamação Trabalhista contra: GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

sediada à Av. João Leite nº 220 Bairro Santa Genoveva, nesta Capital....

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1 — Que o Reclamante se declarou optante ao FGTS em 8-8-81
- 2 — Que o Reclamante foi admitido em: 8-8-81 consta na CTPS 1-10-81
- 3 — Que o Reclamante foi demitido em: 19-09-82 sem justa causa e por pedido de
- 4 — Que o seu horário de trabalho era das 6:30 às 19:00 horas dispensa
- 5 — Que teve a seguinte variação salarial:
 - Que a Reclamada assinou sua CTPS em 01-10-81 quando ele foi admitido em 8-8-81 conforme prova vale de adiantamento de salário.
 - Que o seu salário é fixo mais comissão e na CTPS está anotado valor inferior ao salário mínimo.
 - Que o seu salário atual era de cr\$ 36.000,00 por mês.
 - Que a Reclamada não depositou o FGTS sobre todo o salário, mas somente sobre a parte fixa, diferença de cr\$ 16.800,00 não depositada.
 - Que os valores das comissões variavam de cr\$ 15.000,00 a cr\$ 25.000,00 mensais sobre os quais não foram depositados o FGTS.
 - Que a Reclamada autorizava o Reclamante, como todos os demais empregados da mesma, a receberem cheques dos fregueses, e quando os mesmos não tem cobertura, os cheques são debitados na conta do Reclamante e descontados na folha de pagamento.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás

03
at 8

Do exposto requer: a) Notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência designada por essa Junta; b) - Contestar a obrigação se quiser sob pena de revelia e confesso; c) - Seja julgada procedente a presente, condenando a Reclamada ao pagamento de custas processuais e demais cominações legais das parcelas abaixo; d) -

Horas extras de 8-8-81 até 19-09-82 - 700 horas	cr\$ 70.000,00
FGTS das horas extras	cr\$ 5.600,00
FGTS das comissões mensais não integradas no salário	cr\$ 16.800,00
Diferença do 13º na rescisão	cr\$ 10.800,00
Diferença nas férias vencidas pagas na rescisão	cr\$ 14.400,00
2/12 de férias proporcionais (correção da data admissão)	cr\$ 2.400,00
FGTS das diferenças na rescisão	cr\$ 3.552,20
Valor de chques descontados indevidamente	cr\$ 50.800,00
TOTAL RECLAMADO	cr\$ 174.352,20

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal da Reclamada, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente Reclamação Trabalhista o valor de Cr\$ 174.352,20 (cento e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e vinte e centavos).

Nestes termos

P. E. Deferimento.

Goiânia, 25 de novembro de 1982.

pp José Benedito Monteiro

oab-go 1.881

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, impresso e devidamente assinado.

ANTONIO CARLOS BATISTA, brasileiro, casado, motorista, portador da CTPS nº 59.444/411, residente e domiciliado à Rua 12 nº 671, Vila São José, nesta Capital...

nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) Dr^a EDNA MARIA DE BESSA e Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO, advogados inscritos na OAB-GO sob os nºs 4.097 e 1.881 respectivamente.....

com escritório profissional à Rua T-36 nº 239, Setor Bueno, nesta capital, onde receberá(ão) as intimações de praxe, para, em conjunto ou separadamente, com poderes para o fôro em geral e os constantes do Artigo 38 e ressalva, do Código de Processo Civil e os dos Artigos 39, 44, 50, 55, 98 e 146, do Código de Processo Penal, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer ação judicial em nome do(s) outorgante(s), ou defenda(m) seu(s) interesse(s) em ações contra si propostas, podendo, inclusive, transacionar ou conciliar na forma dos artigos 447, 448 e 449, do Código de Processo Civil, desistir, propor, aceitar ou recusar acordos judiciais ou extra-judiciais, firmar compromisso de inventariante e prestar declarações, recorrer em qualquer grau ou instância, formular quesitos, requerer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, ratificar queixas, facultando-lhe(s) o subestabelecimento deste mandato, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo, receber, emitir e descontar cheques, receber FGTS no banco depositário enfim, praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, no sentido de assegurar a boa defesa do interesse do(s) outorgante(s), e, em caráter mais específico, RECEBER E DAR QUITAÇÃO e ingressar com Reclamação Trabalhista contra a firma GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., situada à Av. João Leite nº 220 Bairro Santa Genoveva, nesta Capital...

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO
DE NOTAS

Goiânia - Bairro de Campinas
Av. Pará esq/ c/ Rua Santa Luzia

Ilson Carneiro & Co. Ltda.
TABELÃO

José Carneiro 10.12
TABELÃO SUBSTITUTO

Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada



Goiânia, 22 de novembro de 1982

Antonio Carlos Batista

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CGC - CARIMBO PADRONIZADO (EMPRESA)

01613611/0001-78

GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

AVENIDA JOÃO LEITE 220 - BAIRRO SANTA GENOVEVA - CEF 7400

GOIANIA - GO.

OPTANTE

NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.

ENDEREÇO

Av. João Leite nº 220 Bairro Santa Genoveva - Goiânia/Goias

ATIVIDADE

Com. Dist. Beb.

CGC/MF N.º

01613611/0001-78

MATRÍCULA NO INPS

01613611/0001-

EMPREGADO

Antonio Carlos Batista

N.º DA CTPS

59.444

SÉRIE

411

REGISTRO N.º

591

CARGO

Entregador

ADMISSÃO

01 / 10 / 81

DESLIGAMENTO

19 / 09 / 82

AVISO PRÉVIO

19 / 08 / 82

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

01 / 10 / 81

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 21.600,00

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização anos Cr\$
Aviso Prévio 9/12 Cr\$
13.º Salário 3 quotas Cr\$ 16.200,00
Salário-Família 01 Cr\$ 2.160,00
Férias Vencidas Cr\$ 21.600,00
Férias Proporcionais Cr\$
Prejulgado 14/65 Cr\$
Prejulgado 20/66 Cr\$
Saldo de Salários 19 dias Cr\$ 13.680,00
Lei N.º 6708/79 - Art. 9º Cr\$
..... Cr\$

Comissões Cr\$ 1.246,63
Horas Extras Cr\$ 196,83
Gratificação Cr\$
Ad. Periculosidade Cr\$
Ad. Insalubridade Cr\$
Ad. Noturno Cr\$
FGTS - Quitação 09 Cr\$ 1.209,88
FGTS - mês anterior 08 Cr\$ 1.748,44
FGTS - 13.º Salário Cr\$ 1.296,00
FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 425,43
FGTS - 10% s/ Cr\$ Cr\$ 1.341,69
TOTAL BRUTO Cr\$ 61.104,90

DESCONTOS

Previdência 8,5% Cr\$ 3.121,49
Previdência 13.º Salário 6,75% Cr\$ 1.093,50
Adiantamentos Cr\$ 41.170,29
Imposto Sindical Cr\$ 720,00
..... Cr\$
..... Cr\$

..... Cr\$ 46.105,28
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 14.999,62

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 14.999,62

quatorze mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros, sessenta e dois centavos-/-/-/-/-

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia 20 de setembro de 1982

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
☐ Rescisão (em 4 Vias);
☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
☐ Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro

Livro

Folha

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda

EMPREGADORA-REPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

VALE Cr\$ 4.965.32

Da GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

recebi a importância de (Quatro mil, novecentos e
noventa e cinco cruzeiros e cem e trinta e dois) referente a

Saldo do salário de agosto
Antonio Carlos Batista

Goiânia, 16/09/81

Antonio Carlos Batista

01
ed/81

12

ON

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.
Av. João Leite nº 522 - Bairro Santa Genoveva
Rua FONE 2-0004 - 74-000 - GOIÂNIA - GOIÁS
Município

Esp. do estabelecimento Com. Dist. Beb.
Cargo Motorista - Vendedor

C.B.O. nº
Data admissão 01 de outubro de 19 81
Registro nº 591 Fls/Ficha Ficha
Remuneração especificada R\$ 8.490,00 (oitro
mil, quatrocentos e noventa
cruzeiros) + com sob tabela
Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º
Data saída 19 de setembro de 19 82
Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º

Na função de Motorista
C.B.O. por motivo de melhoria

Assinatura do empregador
01 05 83 Para Cr\$ 1.797,60
Na função de Motorista
C.B.O. por motivo de alteração
de salário

Assinatura do empregador

Aumentado em 16.10.79 Para Cr\$ 6.000,00
Na função de Motorista

C.B.O. por motivo de aumento
de salário

Vendemos Ltda.

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º

2º

02
ed/81

03
ed/81

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda



1

CGC - CARIMBO-PADRONIZADO
(EMPRESA)

01613611/0001 - 78

GOIÁS DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS LTDA

AVENIDA JOÃO LEITE 220 - BAIRRO SANTA
GENOVEVA - CEF 74600

GOIANIA -- GO.

16	DATA DE NASCIMENTO	17	DATA DE ADMISSÃO
	12 / 01 / 48		01 / 10 / 81
18	DATA DE OPÇÃO	19	DATA DE AFASTAMENTO
	01 / 10 / 81		19 / 09 / 82

21	DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO	
COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22	MÊS ANO	23
	/	
24	MÊS ANO	25
	/	
TOTAL		26

29 DATA DA EMISSÃO

19 / 09 / 82

30	IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE	
CÓDIGO	CÓDIGO POR EXTENSO	
01	Zero Hum	

31 SACADOR

Antonio Carlos Batista

32	VALOR AUTORIZADO	
1	PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.	2 TOTAL
3	FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.	
4	IMPORTÂNCIA DE CR\$	LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA	MTb	INPS	JUSTIÇA	BNH
1	2	3	4	5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO
19 / 09 / 82

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITARIO

Corresp. Recebida

05 OUT 1982

484 - Praça do Landolfino,
Urb. Goiânia - GO

SEALING DE...

37 CARIMBO DA AGÊNCIA
(NORMA CSA / CIEF - 4/74)

237/0482-9
05/10/82
BRADESCO
11001/9373

38	VALOR DO SAQUE	
39	DEPÓSITOS CR\$	11.989,65
40	JCM CR\$	3.760,93
41	TOTAL DO SAQUE CR\$	15.750,58

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO

QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS.

44 ASSINATURA DO SACADOR
45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO
BANCO BRASILEIRO DE
IMPRESSAO DIGITAL
5 OUT 82
PAGO
RUBRICADO - 60

CPF/CGC No Verso

0290

Agência

Nº Conta

Cheque N.º

SP-863040

Banco

341

Pague por este
cheque a quantia de

A

ou à s/ordem



Banco Itaú S.A.

GOIANIA ANHANGUERA
AV ANHANGUERA 6580
GOIANIA GO

088863838 08634129004

CPF/CGC No Verso

0290

Agência

Nº Conta

Cheque N.º

SR-863839

Banco

341

CrS

Pague por este
cheque a quantia de

A

ou à s/ordem



Banco Itaú S.A.

GOIANIA ANHANGUERA
AV ANHANGUERA 6580
GOIANIA GO

088863838 08634129004

CPF/CGC No Verso

0290

Agência

Nº Conta

Cheque N.º

SR-863838

Banco

341

CrS

Pague por este
cheque a quantia de

A

ou à s/ordem



Banco Itaú S.A.

GOIANIA ANHANGUERA
AV ANHANGUERA 6580
GOIANIA GO

088863838 08634129004

CPF/CGC No Verso

0290

Agência

Nº Conta

Cheque N.º

SR-863089

Banco

341

CrS

Pague por este
cheque a quantia de

A

ou à s/ordem



Banco Itaú S.A.

GOIANIA ANHANGUERA
AV ANHANGUERA 6580
GOIANIA GO

088863838 08634129004

P/24/06/82

13.000.000

G. AD

P24-6-82

TABELA DE COMISSÕES

Skol latas	50,00
Guaraná latas	25,00
Soda latas	25,00
Skol 06	25,00
Skol 03	20,00
Caracu 03	12,50
Caracu 02	15,00
Guaraná 03	15,00
Soda 03	15,00
Guaraná litro	15,00
Pinga 51	40,00
Pinga 29 luxo	40,00
Pinga 3 Fazendas	40,00
Pinga 29	40,00
Pinga tatu	40,00
Vinho Chapinha	40,00
Velho Barreiro	40,00
Pinga 109	40,00
Pinga 109 litro	40,00
Lindoya	5,00
Cristalina	5,00

Goiânia, 24 julho 1982.

ENTREGADOR : ANTONIO CARLOS

10
μs

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: Duas

Instrumento de procuração: Uma

Folhas de documentos diversos: 564

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 5399/88, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 03 de DEZEMBRO de 1982, às 245, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 26 de novembro de 1987



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC; 2 700/82

NOTIFICAÇÃO Nº 7149/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

ANTONIO CARLOS BATISTA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382-2º andar-LªJCJ _____, às 9:45 (nove e quarenta e cinco) horas do dia 03 (tres) do mês de dezembro /82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de novembro de 1982

10-12

Int. 7149/82-Not. de audiência dia 03/12/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº PROC. 2700/82
DESTINATÁRIO		
GOIAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		
ENDEREÇO		
AV. JOAO LEITE Nº 220-Bairro Sta GENOVEVA		
CIDADE	ESTADO	
NESTA	GO	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
02.12.82	Benedita Fernandes de Carvalho	

ia
GRACAS S. A. J. C. J.
JEX. Judiciária

ICO que a presente
cação foi expedida
data, por via
, sob o registro'
ED

/ 12 / 19 82 43 p.
JLS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2 700 / 82

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 82,
às 09:45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. PLATON TRIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
, presentes os srs. DANIEL VIANA

Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por ANTONIO CARLOS BATISTA

contra GOIAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
relativa a hs. extras, etc.

no valor de Cr\$ 174.352,20

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado José
B. Monteiro e a recda. representada por Aurea Maria Gomes de Deus...
Santos.

A recda. apresentou defesa acompanhada de uma carta
de preposição.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 13 do
corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda.
a partir de 10.jan.83, deverão especificar as provas que pretendem
produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que serão prova-
dos, pena de preclusão.

Adia-se para 28.fev.83, às 13h30m, para depoimento
pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre
provas, cientes.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Trixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Antonio Carlos Batista
Vogal R. dos Empregadores
Jose Benedito Monteiro
Vogal R. dos Empregados
Aurea Maria Gomes de Deus Santos
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.

EXMO SR.

Dr. Juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ref: Carta de Preposto

Senhor Presidente:

Pela presente, à presença de V.Exa., constituimos a Sra. ÁUREA MARIA GOMES DE DEUS SANTOS, brasileira, casada, C.I. 595.792 SSP-Go, nossa funcionária, a qual se identificará, nossa PREPOSTO na forma da Lei (§ do Art. 843 da C.L.T.) perante essa Ilustrada Junta, podendo prestar depoimento, fazer acordo, e, praticar demais atos definidos em Lei como inerentes à função obrigando-se a preponente pelas declarações da PREPOSTO.

Sendo só o que nos competi, à oportunidade externamos nossos votos de profundo respeito e admiração.

Atenciosamente.

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda

14

Exmo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., firma estabelecida nesta cidade de Goiânia à Av. João Leite 220 Santa Genoveva inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 01613611/0001-78, Recda na reclamação trabalhista proposta por ANTONIO CARLOS BATISTA, vem respeitosamente a presença de V.Excia expor suas razões:

- 1 - O Recte alega ter sido admitido em 08.08.81 e ter sido registrado em 01.10.81 apresentando como prova "vale de adiantamento". Tal afirmação é inverídica pois como provam sua Ficha de Registro, Ficha de Salário Família, sua Declaração de Opção e Contrato de Trabalho a Título de Experiência (docs. nº 01-02-03-04), em todas consta a data de 01.10.81. O "vale de adiantamento" nada mais é do que um simples impresso da firma do qual todos os funcionários tem acesso.
- 2 - O Recte alega que o seu salário se constituia de fixo mais comissão e que na sua CTPS está anotado valor inferior ao salário mínimo. Realmente é verdade que o seu salário se constituia de fixo mais comissão e também que o fixo era menor que o salário mínimo, pois a Recda garantia sempre o salário mínimo caso a comissão e o salário fixo não alcançassem aquele valor.
- 3 - No item anterior o Recte alega que ganhava fixo mais comissão, para logo abaixo afirmar que o seu salário era de R\$36.000,00 por mês. Ora é sabido que as vendas ora aumentam ora diminuem e as comissões acompanham estas flutuações, assim fica claro que é impossível precisar um valor fixo como o Recte alega.
- 4 - O Recte alega que não foi depositado o FGTS sobre todo o salário mas somente sobre a parte fixa. O que não é verdade pois como o comprova a sua Folha de Pagamento Individual (doc. nº 05) onde

15

consta o salário fixo e as comissões e a Relação de Depósitos efetuados para FGTS (doc. nº 06) foram efetuados todos os meses de depósitos do fixo mais as comissões.

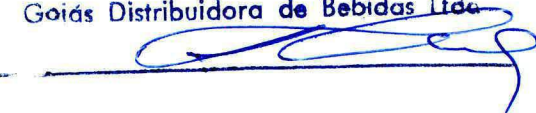
- 5 - O Recte alega que suas comissões de Cr\$15.000,00 a Cr\$25.000,00 por mês o que não é verdade como o demonstram suas fls de pagto. individual (doc. nº 05).
- 6 - O Recte reclama o pgto de 700 horas extras, esquecendo de que como vendedor comissionado ele era dono de seu horario de trabalho não fazendo jus a horas extras o vendedor comissionado. Assim não fazendo jus a horas extras também não teria FGTS sobre as referidas horas extras.
- 7 - Finalmente alega o Recte que pagou Cr\$50.800,00 de cheques descontados indevidamente. Tal fato não é verdade como o comprova sua Rescisão de Contrato de Trabalho (doc. nº 7) que tem deduzido apenas a importancia de Cr\$ 41.170,29. Esta importancia se originou em constantes faltas de dinheiro nos acertos, uma vez que o Recte entregava os produtos e recebia o seu valor, durante o dia e entregava o dinheiro a tarde, sendo seu acerto de conta realizado no dia seguinte e as diferenças pagas ou devolvida também no dia seguinte. Por inumeras vezes faltou dinheiro nos acertos e o Recte alegou não possuir o valor assinado em vale. Como estas diferenças se amiudaram a Recda decidiu despedir o Recte como o comprova o Aviso Previo anexo (doc. nº 8)

Protesto por todos os meios de provas em direito permitido, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Recte e desde já pede a condenação do Recte.

Termos em que
P.E. Deferimento

Goiânia, 03 de dezembro de 1982.

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda



TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 13 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 13 de 12 de 1982 - 34 feir

Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Jose B. Monteiro

Secretaria da JCS em 14 de 12 de 1982 - 34 feir

Chefe Secretaria

RECEDIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Proc. Recte.

Goiânia, 14 de dez. de 1982 79 feir

Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em frente
Aos 16 de 12 de 1982 - 54 feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



J.
Go. 15.12.82 - 49 f.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

ANTONIO CARLOS BATISTA, já qualificado nos Autos de Reclamação Trabalhista contra a firma GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Processo nº 2.700/82 em tramite nessa Junta, via de seu procurador, mandato nos Autos, vem à presença de V. Exa., para falar sobre a Contestação que se encontra desacompanhada de documentos e apresentada pela Reclamada e o faz pelos fundamentos seguintes:

- Que a Reclamada afirma que a admissão do Reclamante tenha sido em 01-10-81, quando na verdade ela se deu em 08-08-81 como prova um vale de adiantamento de salários feitos ao Reclamante pela Reclamada, e agora negado pela mesma;

- O fato da Reclamada falar em ficha de registro e outros documentos que não forem juntados, mesmo assim estes documentos se existirem, não provam que o Reclamante não tenha sido admitido na data de 08-08-81, pois é muito comum as empresas registrarem os seus empregados posteriormente à verdadeira data de admissão, que trabalhou e inclusive recebeu salários, como prova o vale juntado pelo Reclamante;

- É a própria Reclamada quem confessa ter anotado na CTPS do Reclamante um salário inferior ao salário mínimo, o que é ilegal de acordo com a legislação vigente, confessando também que o mesmo recebia comissão, e o que a Reclamada fazia era um jogo de valores que deveria ser o salário mínimo mais a comissão, quando ela fazia era incluir um salário menor do que o mínimo nas comissões;

- Quanto ao não depósito do FGTS sobre as comissões é o próprio valôr do mesmo depositado de apenas cr\$ 11.989,65 se referem apenas aos depósitos referentes ao salário mínimo durante o período, trabalhado e não incluído as comissões, que não foram provadas o seu depósito do FGTS sobre as mesmas;

EM BRANCO

12/10

- Quanto aos cheques descontados na Rescisão de Contrato do Reclamante, ele juntou nos Autos FOTOCÓPIA AUTENTICADA DOS MESMOS, que foram emitidos a favor da Reclamada, e a prova disso é o CARIMBO DA MESMA NO VERSO DOS REFERIDOS CHEQUES para desconto nos bancos pagadores, sendo que estes cheques foram devolvidos por falta de fundo, e a Reclamada então descontou os mesmos no salário mensal do Reclamante e na sua Rescisão, razão porque a importância total do mesmos não confere com o valor descontado na Rescisão, é que parte deles já estava descontado nos salários mensais.

EXPECIFICAÇÃO DE PROVAS:

Prova testemunhal:

- Que a Reclamada desconta de seus empregados, e no presente caso o Reclamante, os cheques que voltarem do banco sem fundo e emitidos por seus compradores;

- Que fazia horas extras;

Prova Pessoal: Se o MM. Juiz julgar necessário a apresentação dos originais dos cheques, apesar da existência nos Autos dos xerox autenticados dos mesmos.

Pelo exposto requer também vistas de todo e qualquer documento que venha a ser juntado pela Reclamada, APESAR DE PRECLUSA A JUNTADA DE DOCUMENTOS que deferia ter sido feita na Audiência de Conciliação junto com a Contestação, o que não foi feito pela Reclamada e nem pedido prazo para tal.

Requer para que seja julgado procedente a sua Reclamação por todo conteúdo da Fetição Inicial.

Termos em que,

F. E. Deferimento.

Goiânia, 14 de dezembro de 1982.

pp. José Benedito Monteiro

OAB-GO 1.881

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo

Aos 12 de 01 de 1983 - 41-112

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

8
1/2

-XMO S-NHOR DOUTOR JUIZ PR-SID-NT- DA 1ª JUNTA D- CONCILIAÇÃO - JULGAM-NTO D- GOIÂNIA



J. a petição. Devolvam-se os docs.
por preclusa a prova.

Go. 11.04.83 (3af.)

Matos Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

GOIÁS DISTRIBUIDORA D- BEBIDAS LTDA., já qualificada nos autos da r- clamatória traba-
lhista nº 2.700/82, com audiência marcada para 28.02.83, impetrada por ANTONIO CARLOS
BATISTA, também já qualificado, vem respeitosamente a presença de V. Excia., acatando
MM d- spacho especificar as provas que pretende produzir e esclarecer quais os fatos
que serão provados.

- 1 - A Reoda pretende provar através de documentos habeis aquilo que afirmou na con-
testação.
- 2 - A Reoda pretende que sejam ouvidas suas testemunhas, assim o requerendo neste
ato.

Requer finalmente que V. Excia julgue improcedente a presente Reclamação e seja o Re-
clamante condenado a pagar à Reclamada a importancia por ele devida.

Goiania, 10 de janeiro de 1982.

Goias Distribuidora de Bebidas Ltda

Amgus Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 174/83

Em 13 de 01 de 1983

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 1 a. JCJ proc. 2.700/82

Recte. : ANTONIO CARLOS BATISTA

Recdo. : GOIAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "J. a petição. Devolvam-se os documentos por preclusa a prova. Go. 11/01/83"

(a.) O JUIZ

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 5ed. 51 unida
Goiania, 14 de 01 de 19 83
[Assinatura]
Diretor de Secretaria

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

GOIAS DISTR. DE BEBIDAS LTDA

AV JOÃO LEITE, nº 200-Bairro S. Genoveva

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 28 de fevereiro de 1983 - 208a

Director de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.700 / 82.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1.983,
às 13:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. JOSÉ NILTON OLIVEIRA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por ANTÔNIO CARLOS BATISTA
contra GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
relativa a horas extras, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presente ambas, o recte, acompanhado da Dr^a. Edna
M^a. de Bessa e a recda, representada por Aurea M^a. Gomes de Deus San-
tos.

Deferida a prova testemunhal.

Objeto da prova: horário de trabalho e descontos.

Para oitiva de testemunhas, adia-se para o dia -/
04/julho/83 às 14:00hs.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

José Nilton Oliveira
Vogal representante dos empregadores

Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados

Aurea m^a gomes de Deus Santos
+ Antonio Carlos Batista

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Ata
Nos 04 de Junho de 1983 2570

Director de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.700 / 82.

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 1.983,
às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Antônio Carlos Batista
contra Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.
relativa a hs.extras,etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 14,10 horas, presentes ambas. O recte. com a ad
vogada Edna Maria de Bessa e a recda. representada por Aurea Maria
Gomes de D.Santos.

ACORDO: a recda. pagará ao recte., por saldo do...
pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$80.000,00 até às 15,30 horas..
do dia 06 do corrente, pena da multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$5.344,00.

Às 15,25 horas, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

+ Antônio Carlos Batista
Bessa

+ Amg Santos

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Racis

guias nº 930/83 para depósito da importância de Cr\$ 80.000,00 =

Goiânia, 06 de 02 de 19 83 - 4ª feira

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a requerimento da Racis

guias nº 1-5 para recolhimento de custas e emolumentos no 2º presente processo.

Goiânia, 06 de 02 de 19 83 - 4ª feira

Funcionário

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em, 06 / 02 / 83
Amgrosantos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

2ª ora para def. apelo e DARF

Aos 06 de 02 de 19 83

Diretor de Secretaria [assinatura]

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

Op.

Conta nº

0

1009

009

905892

9

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

Proc. nº J.C.J.

Guia nº

1ª

2.700/82

930/83

Reclamante

ANTÔNIO CARLOS BATISTA

Reclamado

GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Acordo

Vencimento até 06/07/83

☒ Depósito em dinheiro

☐ Depósito em cheque

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

80.000,00

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia 05 de julho

de 19

83

CEF 0 4 48 JUL 6

80000,00MSJ

Diretor de Secretaria

Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - Go.

Autenticação

34 179

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01613611/0001 - 78					
NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO		07.07.83	
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		AVENIDA JOÃO LEITE 230 - BAIRRO SANTA GENOVEVA - CEP 74000		07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
BAIRRO OU DISTRITO		GOIÂNIA - GO.		10 CER		11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
13 EXERCÍCIO		14 FOLHA OU DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE ABURRACÃO		16 TIPO	
33		3		4		3	
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		Custas Judiciais		17 N.º PROCESSO		18 REFERÊNCIAS	
OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO		21 VALOR - CR\$	
ÓRGÃO EXPEDIDOR		1ª J.C.J.		22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR - CR\$	
RECLAMANTE(S)		Antonio Carlos Batista		24 VALOR - CR\$		25 VALOR - CR\$	
RECLAMADO(S)		Goias Distribuidora de Bebidas Ltda		26 VALOR - CR\$		27 VALOR - CR\$	
GUIA N.º		EXPEDIDA EM		28 TOTAL		29 VALOR - CR\$	
FABRICA DO FUNCIONÁRIO		06.07.83		30 AUTENTICAÇÃO		31 VALOR - CR\$	
						5.344,00	

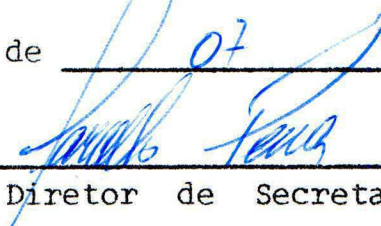


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 14 de 07 1.9 83-87

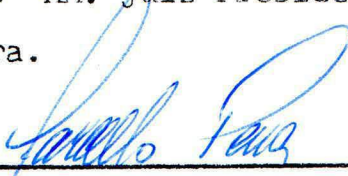

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.


Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


J u i z P r e s i d e n t e

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de *Ref. ao em pres*

Aos *12* de *fevereiro* de *1938* *84-4280*

J. C. C.
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCF - GOIÂNIA - GO

24
4

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

J. de-

Go. 31.01.84-394.

Salta-L...
Juiz de...

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda., estabelecida nesta capital à Av. João Leite nº 220 - Bairro Santa Genoveva, Reclamada nas reclamações trabalhistas que lhes moveram Antonio Carlos Batista (Proc. nº 2700/82), Moacir Vizzotto (Proc. nº 1204/81), Ademir Zaqueu Peixoto (Proc. nº 61/82) e Valdeci Cândido da Costa (Proc. nº 482/83), já transitados e julgados, vem respeitosamente a presença de V.Excia requerer o que segue:

- 1 - Por determinação legal todas as empresas devem entregar até o dia 31.03.84, a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) para efeito do FIES.
- 2 - Na referida RAIS devem constar o nome e os rendimentos auferidos por seus funcionários no ano anterior.
- 3 - Como não possuímos cópias das sentenças que julgaram as reclamações retro mencionadas, estamos impedidos de preencher corretamente a RAIS no que tange aos nos sos ex-funcionários.

Assim é a presente para requerer a V.Excia se digne determinar uma certidão da sen tença que julgaram os processos acima mencionados afim de que possamos preencher corretamente a RAIS.

Termos em que

P.E Deferimento

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.

Angrosantos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos 88

MM. Juiz Presidente.

Aos

22

de fevereiro

de 19

84-492

Director

de Secretaria

CONCLUSOS

José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Defero, observadas as formalidades legais.

Go. 23.02.84-59 f.

Jalpa-Luza Guimarães de Mello

Juiz do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 2225/84

EM 12 / março / 1984

ASSUNTO:	Vista do processo	JCS	2700/82
Recte. -	Antonio Carlos Batista		
Recdo. -	Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.		

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ DIAS, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário.
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição.
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento.
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiros.
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução.
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos.
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa).
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa).
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos.
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial.
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação.
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação.
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em R\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa).
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante.
- 17 - ☐ - Comparecer nesta Secretaria para receber s/certidões (Rua 88 nº 35 - 1º and. Setor Sul).

Atenciosamente.

1ª JCS; not. 2225/84

Do Ilmo. Sr.

Goiás Distribuidora de Bebidas Ltda.

Av. João Leite nº 303

NESTA

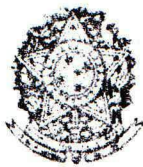
CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro

Postal nº _____
Goiânia, 13 de março de 1984

Diretor da Secretaria
Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

T.R.T. 1.1.1232



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 2242/84

EM 13 / 03 / 19 84 .

ASSUNTO: Vista do processo	1ª JCCJ	2.700/82
Recte. -	ANTONIO CARLOS BATISTA	
Recdo. -	GOIAS DISTR. DE BEBIDAS LTDA.	

Senhor:

Intimo-o que, por despacho da MM. Juiz Presidente desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 05 DIAS, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário.
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição.
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento.
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiros.
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução.
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos.
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação(cópia anexa).
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa).
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos.
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial.
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação.
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em R\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa).
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante.

xxxxx xxxxxx Comparecer perante esta 1ª JCCJ. de goiânia-a fim de receber a certidão-End.RUA 88 nº 25-1ª andar-S.Sul-Nesta
Atenciosamente.

DAS GRAÇAS S. ASSIS
Ass. Judiciária

Diretor de Secretaria **CERTIDÃO**

Ad Ilmo. Sr.

INT.2242/84

GOIAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
AV JOÃO LEITE, 200-BAIRRO S.GENOVEVA
NESTA

T.R.T. 1.1.1232

Certidão que nesta data foi expedida e correspondência supro através do registro

Postal n.º 5 de 5/undo

Goiânia, 15 de 03 de 19 84

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
Maria das Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data
a recda não se manifestou

Goiânia,

28 03 84

Y Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 28 de 03 de 1984
Diretor de Secretaria *fantana*

CONCLUSOS

Retorne ao arquivo.

Go. 30.03.84-654

Salba-Luz
Salba-Luz Guimarães da Mello
Juiz do Trabalho Substituta

C E R T I D ã O Nº 06/84

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza, Diretor de Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go, no uso de suas atribuições e na forma da lei,

C E R T I F I C A, em cumprimento ao retro despacho exarado nos autos da ação trabalhista, movida por ANTONIO CARLOS BATISTA contra GOIÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, processo / nº 2.700/82, constatou que as partes fizeram acordo, cujo teor é o seguinte: "... a reclamada pagará ao reclamante, por saldo o pedido, em dinheiro, a quantia de Cr\$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) até às 15h 30m dia 06/07/82, pena da multa de 100%. Acordo homologado. Custas, / pela reclamada, no importe de Cr\$5.344,00". Era o que me cumpria certificar, em virtude do que requerido foi pelo que dou fé. Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 12 dias do mês / de março do ano de 1984.



Diretor de Secretaria

RR